



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Lei Ordinária nº 390/2013**

**“Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências”**

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências:

- I** – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II** – contribuir com os órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e de desenvolvimento do esporte e do lazer;
- III** – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV** – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V** – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos gino-recreo-desportivos do Município;
- VI** – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas no Município;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**VII** – elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos;

**VIII** – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;

**IX** – acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes;

**X** – acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte e lazer realizadas na sede do Poder Legislativo Municipal;

**XI** – convocar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer ordinariamente a cada 02 (dois) anos e extraordinariamente quando necessária, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento;

**XII** – analisar e aprovar a política municipal de desenvolvimento de recursos humanos na área de esporte e lazer;

**XIII** – propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de esporte e lazer no Município por entes públicos, privados e não-governamentais.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá opinar sobre as prioridades de investimentos da Secretaria Municipal de Esportes, manifestando-se sobre as questões de esporte e lazer no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, antes do encaminhamento destes projetos ao Poder Legislativo.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

**I** – 01 (um) representante da Assessoria de Esporte e Lazer;

**II** – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;

**III** – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Saúde;

**IV** – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Assistência Social;

**V** – 01 (um) representante do Setor de Turismo e Cultura;

**VI** – 01 (um) representante da Câmara Municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**VII** – 01 (um) representante do comércio de Pouso Alto, indicado pelas entidades do setor;

**VIII** – 01 (um) representante dos grupos de Terceira Idade ligados ao esporte e ao lazer do Município de Pouso Alto;

**IX** – 01 (um) representante dos profissionais de Educação Física no Município;

**X** – 01 (um) representante dos clubes de futebol amador de Pouso Alto;

**XI** – 01 (um) representante dos clubes de futebol amador dos bairros rurais e do Distrito de Santana do Capivari;

**XII** – 01 (um) representante das Associações de Moradores do Município.

**Parágrafo Único** - Todo membro titular deverá contar com um suplente já indicado quando da composição do conselho.

**Art. 5º.** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e a substituição a cargo das entidades representadas.

**Art. 6º.** Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que terá, além do direito à voz a ele sempre facultado, também direito a voto.

**Art. 7º.** Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

**Art. 8º.** A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada pelo Assessor de Esporte e Lazer do Município.

**Art. 9º.** Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:

**I** – Presidente;

**II** – Vice-Presidente;

**III** – Secretário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Art. 10.** Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

**I** – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

**II** – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

**III** – deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

**IV** – delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando julgar conveniente;

**V** – dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ter o suporte de uma Comissão Técnica composta por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares dos órgãos, departamentos e secretarias municipais relacionadas no Art. 4º.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

**Art. 13.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deve ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar em órgãos e entidades da Administração do Município dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Parágrafo Único** - Os membros do conselho que dependem de indicação da sociedade civil serão escolhidos por meio de reunião de diretoria, assembleia, plenária ou outro fórum, convocado mediante ampla divulgação para este fim.

**Art. 16.** A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 23 de Abril de 2013.

---

**Paulo Rangel Mancilha**  
**Prefeito Municipal**

---

**Mônica Sueli Lopes**  
**Secretária do Gabinete**